

## Guardas-marinhas:

Sebastião Neves da Silva Monteiro.  
 Fortunato Pires da Rocha.  
 Eduardo Francisco Azeredo e Vasconcelos.  
 José Duarte Junqueiro Rato.  
 Jaime dos Santos da Cunha Gomes.  
 Primeiro tenente médico, José Pinto de Novais.  
 Primeiro tenente maquinista, Artur Iria Rosa.  
 Segundo tenente maquinista, Adelino dos Santos e Silva.

## Guardas-marinhas maquinistas:

José Moreira da Fonseca.  
 Miguel Cardoso Pessoa.

## Guardas-marinhas maquinistas condutores:

Júlio Maria de Oliveira.  
 António do Carmo.  
 Guilherme dos Santos.

Guarda-marinha da administração naval, António Pereira da Silva Teixeira.

## Aspirantes de marinha:

Bebiano Baeta Neves.  
 Adolfo da Trindade.  
 Vítor Serra.

Joaquim Maria Alves Pereira da Fonseca.

Aspirante de 1.ª classe a maquinista naval, Carlos de Almeida Pereira Bastos.

Aspirante de 2.ª classe a maquinista naval, Cândido José Santa Isabel Leão dos Reis.

Aspirante de 1.ª classe da administração naval, Armando Heitor Aranha.

## Obituário

Em 24 de Março

Segundo tenente, António Moniz Vieira.

Em 30

Vice-almirante reformado, Augusto Vidal Castilho Barreto e Noronha.

## Rectificações

Na *Ordem da Armada* n.º 19, série B, de 1911, a pág. 618, lin. 23, onde se lê «1911» deve ler-se «1910», e a pág. 628, lin. 22 e 23, onde se lê «3 do corrente» deve ler-se «3 de Setembro findo».

Na *Ordem da Armada* n.º 21, série B, de 1911, a pág. 708, na relação do tirocinio feito no vapor *Mineiro* pelo segundo tenente Ruben Auber Tavares de Melo, no ano de 1906, onde se lê «139 dias» deve ler-se «9 dias como segundo tenente e 130 dias como primeiro tenente».

*José Maria Teixeira Guimarães*, Major General da Armada.

Está conforme.—Na falta do Chefe de Estado Maior General, *António Rafael Pereira Nunes*, Capitão de fragata.

## 1.ª Repartição

## 8.ª Secção

Tendo sido pelo decreto de 2 de Fevereiro último, alteradas as condições de promoção dos aspirantes de 1.ª classe a maquinistas navais a guardas-marinhas maquinistas, de que resultou passar a ser diminuto o número de aspirantes daquela classe, tornando impossível cumprir as lotações dos navios na parte que lhes diz respeito: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que nas lotações dos navios onde os aspirantes da 1.ª classe sejam mencionados, se faça a seguinte modificação: guardas-marinhas maquinistas, guardas-marinhas maquinistas-condutores, ou aspirantes de 1.ª classe a maquinistas navais.

Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1912.—O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

## 1.ª Repartição

Visto o que dispõe o parágrafo único do artigo primeiro da lei de sete de Julho de mil oitocentos e noventa e oito: hei por bem, sobre proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, aprovar o acôrdo provisório entre a Província de Moçambique e a Rodésia do Sul, relativo a transferências de depósitos entre as Caixas Económicas Postais daquelas duas colónias e assinado em Salisbury e Lourenço Marques, respectivamente, a catorze e vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e doze. O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar.

Paços do Governo da República em 11 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*.—*Augusto de Vasconcelos*.

## Acôrdo provisório

## Acôrdo entre a Rodésia do Sul e a Província de Moçambique

O Director Geral dos Correios da Rodésia do Sul e o Director dos Correios e Telégrafos da Província de Moçambique, desejando promover maiores facilidades do que as que actualmente existem nas estações postais entre os ditos países, tem, de comum acôrdo, sob ratiificação dos seus respectivos Governos, concordado nos seguintes artigos provisórios:

## ARTIGO I

As quantias depositadas na Caixa Económica Postal da Rodésia do Sul podem ser transferidas para a Caixa Económica Postal da província de Moçambique, e reciprocamente, na totalidade de cada caderneta até o máximo de £ 200, incluindo os respectivos juros vencidos.

## ARTIGO II

Os pedidos de transferência formulados em duplicado serão apresentados no país onde foi feito o depósito, ou, quando no outro, remetidos para aquele, por intermédio da sua Administração.

As importâncias transferidas serão creditadas na conta geral permutada entre as Administrações mensalmente, a favor do país sobre que foram transferidas.

## ARTIGO III

Pelas transferências de quantias entre as respectivas Caixas Económicas Postais, será cobrado do público 2/- por qualquer soma não excedente a £ 16 e -/6 por cada £ 4 a mais ou fracção.

Estas taxas poderão ser deduzidas da importância a transcrever.

## ARTIGO IV

As duas Administrações contratantes decidirão mutuamente sobre todas as medidas necessárias para a execução deste acôrdo, que será pôsto em vigor em 1 de Março de 1912 e vigorará, depois de ratificado pelos respectivos Governos, até um ano depois da data em que uma das Administrações contratantes tenha notificado à outra a sua intenção de terminar com o acôrdo.

Assinado em Lourenço Marques aos 28 de Fevereiro de 1912.—*Juvenal Elvas Floriado S. Barbara*.

## Provisional agreement

## Agreement between Southern Rhodesia and the Province of Moçambique

The Postmaster General of Southern Rhodesia and the Postmaster General of the province of Moçambique being desirous of promoting greater facilities than at present exist for the transactions of postal business between their respective countries, have agreed, subject to ratification by their respective Governments, to the following provisional articles:

## ARTICLE I

The amounts deposited in the Southern Rhodesia Post Office Savings Bank may be transferred to the Post Office Savings Bank of the Province of Moçambique and vice-versa on the total amount of each book not exceeding the maximum of £ 200, including the respective interests.

## ARTICLE II

The applications for transfer, made in duplicate, shall be handed in at the Country where the deposit was effected, or, when in another, sent through the intermediary of the respective Administration.

The amounts transferred shall be credited to the country to which transfer has been made in the monthly General Account between the respective Administrations.

## ARTICLE III

For the transfer of amounts between the respective Post Office Savings Banks there shall be collected from the public a fee 2/- for any sum not exceeding £ 16 and -/6 for every additional £ 4 or fraction thereof.

These fees can be deducted from the amount to be transferred.

## ARTICLE IV

The two contracting Administrations shall mutually decide upon all measures of detail necessary for the carrying out of this Agreement, which shall take effect from the 1st March 1912, and, after ratification by the respective Governments, remain in force until one year after the date on which one of the Administrations shall have notified the other of its intention to terminate it. Signed at Salisbury this 14th day of February, 1912.—*G. H. Eyre*, Postmaster General.

## 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Tendo continuado no decurso do actual ano económico a cargo do chefe de repartição do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Júlio Brandão Paes, os serviços especiais da cifra do mesmo Ministério e os trabalhos de coordenação de vocábulos e frases para a futura edição do dicionário;

Conformando-me com a proposta do director geral do Gabinete e tendo em vista o preceito do n.º 2.º do § 1.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem conceder ao referido chefe de repartição, Júlio Brandão Paes, a remuneração extraordinária de 300\$000 réis consignada no capítulo 4.º do artigo 19.º do orçamento do aludido Ministério, a qual será paga em duas prestações, sendo a primeira de 225\$000 réis pelos trabalhos já realizados e a segunda de 75\$000 réis em Junho do corrente ano pelos que realizar até esta época.

O Presidente do Conselho de Ministros e Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga*.—*Augusto de Vasconcelos*.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 11 de Maio de 1912).

Entre os serviços que a lei me manda dirigir, o da cifra é um dos de mais comprovada necessidade é que não pode deixar de executar-se com a maior regularidade e segurança. Este trabalho consiste na transformação periódica da numeração dos cifrantes e decifrantes, na sua distribuição pelas diversas legações e consulados na coordenação de vocábulos e frases para a nova edição do dicionário e a revisão na impressão deste. É serviço especial e que por exigir muita atenção, cuidado e por conveniência própria da sua qualidade de confidencial, tem sido, desde 1887; desempenhado em casa de empregado dele incumbido e pelo qual tem recebido sempre remuneração equitativa. O empregado encarregado destes trabalhos Sr. Júlio Brandão Paes no actual ano económico apresentou o distribuiu a cifra para as legações (1912) e deverá concluir até fim de Junho, o novo cifrante que servirá nos consulados de carreira, além da coordenação de vocábulos e frases para a futura edição do dicionário. Achando-se no actual orçamento do Ministério designada para este serviço a verba de 300\$000 réis proponho a V. Ex.ª seja mandado abonar ao referido empregado esta quantia como remuneração dos trabalhos desta especialidade que desempenhar até o fim do presente ano económico.

Gabinete do Ministro, em 28 de Março de 1912.—*J. Gonçalves Teixeira*.

Concordo.—Lavre-se o decreto, pagando-se em duas prestações.—16 de Abril de 1912.—*Augusto de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

## Secretaria Geral

Para conhecimento das repartições a quem competir e do interessado se declara, para os efeitos legais, que, por decreto de 11 de Maio corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 18 do mesmo mês, se efectuou o seguinte despacho:

José Maria Melo de Matos, engenheiro chefe de 2.ª classe, da secção de obras públicas, do corpo de engenharia civil—nomeado chefe da Repartição da Propriedade Industrial, da Direcção Geral do Comércio e Indústria.

Secretaria Geral, em 20 de Maio de 1912.—O Secretário Geral, *António Maria da Silva*.

## Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

## Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Maio 9

Joaquim Lopes Sêco, servente da Direcção das Obras Públicas do distrito de Leiria—nomeado ferramenteiro, nos termos do artigo 18.º do decreto, com força de lei, de 24 de Outubro de 1901. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 do corrente).

Maio 10

Luís Witton da Terra, ferramenteiro da Direcção das Obras Públicas do distrito da Horta—considerada por conveniência urgente do serviço, nos termos do artigo 46.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a sua nomeação, por despacho de 1 de Abril do corrente ano, para o referido lugar. (Visto do referido Conselho, de 14 do corrente).

Maio 13

Adelino Júlio Gonçalves do Azevedo Franco, engenheiro ajudante da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito de Évora—passado à situação de serviço destacado na Direcção Geral do Comércio e Indústria. (Visto do mesmo Conselho, de 15 do corrente).

José Lopes Ribeiro, condutor de 2.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil—passado à situação de serviço destacado na Direcção Geral do Comércio e Indústria. (Visto do mesmo Conselho de 15 do corrente).